



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº 675

" REAJUSTA OS VENCIMENTOS E SALÁRIOS
DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO E
DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS " .

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Linhares, Decretou e eu sanciono a seguinte Lei:-

- Art. 1º - São majorados em 20% (vinte por cento), os atuais valores de vencimentos, salários, provento e pensão do pessoal ativo e inativo do Poder Executivo Municipal.
- Art. 2º - Os valores do vencimento dos cargos em comissão e das gratificações de função dos órgãos integrantes da Administração Estadual são reajustados no mesmo percentual fixado no Art. 1º (primeiro) desta Lei.
- Art. 3º - As escalas de vencimentos e de gratificações aprovadas pela Lei nº 545, de 26 de outubro de 1.970, alterada pela Lei nº 635, de 14 de Dezembro de 1.972, passa a vigorar com os valores constantes do anexo I (hmm).-
- Art. 4º - Os valores decorrentes do disposto nesta Lei vigorarão à partir de 1º de Abril de 1.974 e a despesa decorrente será atendida com recursos orçamentários previstos na Lei nº 661, de 12 de novembro de 1.973, que estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício financeiro de 1.974.
- Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.-

Continua:- ...


Continuação da Lei nº 875/74:

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e quatro dias do mes de Abril de mil novecentos e setenta e quatro.-



Samuel Batista Cruz
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.-



José de Deus
Secretário